

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2016**

O MUNICÍPIO DA SERRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Portal de Jacaraípe, Serra/ES – CEP 29.173-795, através da **Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde**, designada pelas **Portarias nº 15/2013, publicadas em 15/02/2013, e 183/2013, publicada em 14/10/2013**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA PARA A MATERNIDADE DE CARAPINA**. A presente concorrência se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais disposições legais aplicáveis à matéria e pelas normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, conforme Processo nº 61353/2015, devidamente aprovado pela autoridade competente.

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO II	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO E ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
ANEXO V	ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 123
ANEXO VI	MODELO DE CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

1. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO:

DATA DA ABERTURA	08/11/2016
HORÁRIO	09h
LOCAL	Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416 – Portal de Jacaraípe – Serra-ES, CEP 29.173-795 – Sala de Reunião - CPL
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO	ANILZA HILARIO DA SILVA NUNES

1.1 – Os interessados terão um prazo de **até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura das propostas**, para solicitar **esclarecimentos**, por escrito, acerca do Edital, através do e-mail: anilza.sesa@serra.es.gov.br

1.2 – Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da CPL em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA PARA A MATERNIDADE DE CARAPINA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

3- CREDENCIAMENTO

3.1 - Na data, hora e local designados, a Presidente da Licitação dará início a abertura da sessão procedendo ao recolhimento dos documentos referentes ao credenciamento, e dos envelopes devidamente lacrados da proposta comercial (envelope nº 01) e documentação (envelope nº 02). **Após o recolhimento dos envelopes, ainda que na fase de credenciamento, não será aceita entrega posterior de nenhum envelope.**

3.2 - O representante da proponente comparecerá na sessão de abertura da presente CONCORRÊNCIA, podendo fazê-lo através do seu representante legal, procurador ou pessoa credenciada, **devendo comprovar junto à Presidente de Licitação sua forma de representação**, para tanto exibindo cópia autenticada do seu contrato social ou estatuto com as respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente, observando, ainda, o seguinte:

- a) se for o representante legal da empresa, a comprovação deverá ser através do contrato social ou estatuto e suas alterações.
- b) se for procurador ou a pessoa credenciada, além dos documentos de constituição da sociedade e suas alterações, será entregue instrumento de procuração pública ou particular, ou ainda carta de credenciamento, contendo poderes para fazer lances verbais ou deles desistir, negociar preços com a Presidente da Licitação e interpor e desistir de recursos, sob pena de não poder se manifestar durante a sessão ou ser considerada ausente a proponente, ficando com sua proposta prejudicada pela falta de lances verbais.
- c) cópia autenticada do documento de identidade ou outro equivalente;

3.2.1 - A empresa licitante que não apresentar o contido nas alíneas "a", "b" e "c" não será considerada inabilitada, porém, declinará do direito de ofertar lances, interpor recursos ou qualquer outro ato inerente ao pregão.

3.3. **Em nenhuma hipótese** serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital, bem como as propostas feitas por carta, telegrama, fax ou e-mail.

3.4. Serão abertos, pela Presidente de Licitação, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que a mesma procederá a verificação da sua conformidade com as condições e especificação estabelecidas neste instrumento.

3.5. A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente Autenticado no Credenciamento, isenta o Licitante de apresentá-los no envelope nº 02 – Habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, a saber: **Proposta Comercial** e **Habilitação**.

4.1.1 – No dia, horário, e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante**, por meio do seu **representante legal**, deverá apresentar a Presidente de Licitação, simultaneamente, sua **proposta comercial de preços** e **documentação para habilitação**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

a) Envelope contendo a Proposta Comercial:

Município da Serra-ES
Concorrência Pública nº 10/2016
Licitante:
Envelope nº 01 – Proposta Comercial

b) Envelope contendo os Documentos de Habilitação

Município da Serra-ES
Concorrência Pública nº 10/2016
Licitante:
Envelope nº 02 – Habilitação - Documentação

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta aquisição, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Atividade: - Elemento de Despesa: fr:

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem as todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Estarão impedidos de participarem, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a - empresa proponente que estiver cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiver impedida de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

b - empresa que tenha servidor público do Município da Serra como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado.

c) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

e) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

f) nas disposições elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- h) Pessoa Física;
- j) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Presidente da Licitação.

7.2 – A participação das empresas nesta licitação implica a aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus Anexos e legislação pertinente.

7.3 – Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7.4 – a Administração disponibilizará aos interessados, além do Edital e seus anexos, outros elementos que a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da presente licitação

8. IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

8.1 – Até 02(dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos do edital.

8.2 – Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

8.3- As impugnações deverão ser dirigidas à Presidente de Licitação e protocoladas junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Saúde da Serra, localizado na av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416 – Portal de Jacaraípe- Serra – ES – CEP 29.173-795, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas. Com comprovação de dia e hora do recebimento, devidamente registrados por servidor do setor de protocolo.

8.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 – A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) elaborado em papel preferencialmente timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se à procuraçao;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal da empresa, devidamente comprovado através da habilitação jurídica, ou instrumento de procuração atribuindo poderes ao outorgado para representar a empresa.
- d) Preço mensal e global para a prestação de serviços em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;
- e) o preço ofertado deverá ser líquido, devendo estar nele incluído impostos, taxas, seguros, salários, encargos sociais legais, auxílio alimentação e vale-transporte, e outras despesas incidentes, cada uma discriminada isoladamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;
- f) consignar preço mensal para os serviços licitados em conformidade com o critério de aceitabilidade previsto no art. 40, Inciso X, da Lei nº 8.666/93;
- g) conter declaração, sob as penas previstas na Lei e neste Edital, de que o valor e condições da proposta, independentes de estarem previstos ou corretos, atenderão a todas as obrigações exigidas nas legislações trabalhistas, previdenciária e tributária e nos dispositivos deste Edital (impostos, taxas, encargos sociais, vale-refeição, vale-transporte, salários, dentre outras);
- h) cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial, caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Presidente considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

9.2 – As licitantes que queiram invocar a **CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para fins de exercício de quaisquer **benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006**, deverão entregar no Envelope nº 01, além da proposta de preços, as documentações descritas no item....

9.3 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes
- c) apresentarem índice de percentual mínimo definido por este edital.

9.4 – Após a abertura da sessão, não cabe à licitante desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente de licitação, sob pena de ficar impedido de licitar e contratar com o Município, nos termos do §6º do Art. 43 da Leis nº 8.666/1993.

10. DA HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

10.1. Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em **originais, emitidos via internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade onde se realiza esta licitação**, ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório nos termos do Art. 32 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) A empresa que não apresentar documentação em tempo hábil será automaticamente inabilitada. A apresentação de documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira ou técnica irregular/incompleta também acarretará a inabilitação da empresa, salvo as condições previstas na Lei Federal nº 123/06;
- b) Todas as folhas da documentação de Habilitação e da Proposta Comercial deverão ser entregues na ordem sequencial, numeradas e visadas pelos proponentes. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo licitatório. Esclarecemos que o não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada, **devidamente registrados no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, em cujo “objeto social” esteja enquadrado o objeto desta licitação;
- b.1) no **caso de Sociedade por Ações**, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores, acompanhada das respectivas Carteiras de Identidade.
- b.2) no caso de Cooperativa, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
- b.2.1) Última Ata de Eleição dos seus administradores, acompanhada das respectivas Carteiras de Identidade.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Comprovante de Regularidade** referente aos **Tributos Federais**, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido;
- b) **Comprovante de Regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;
- c) **Comprovante de Regularidade** com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a Empresa, devidamente válido;
- d) **Comprovante de Regularidade** referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, devidamente válido; *
- e) **Comprovante de Regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, devidamente válido;
- * (O comprovante de regularidade referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, constantes na alínea “d” do subitem 10.3, poderá ser substituído pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, que deverá ser apresentada na forma estabelecida no subitem 10.3, alínea “a”).

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício social apresentado na forma da lei, devidamente registrado no Órgão competente, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do Anexo VI deste Edital, a **licitante que não atingir o valor mínimo exigido no Anexo citado, deverá demonstrar sua capacidade econômico-financeiro por meio da prova de possuir Capital Social integralizado equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta;**

- a.1) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício social apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como cópia da referida publicação onde consta o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira;
- a.2) os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere as empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 787/2007 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídas pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração digital – SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro Digital do referido Sistema emitido pela Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante;
- b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, do domicílio do licitante, datada de, no máximo, 60(sessenta) dias consecutivos anteriores à data de encerramento da sessão de disputa, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade, ou ainda, contados na data do recebimento da convocação oficial emitida pela Administração.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto** que comprove ter a empresa prestado serviço para entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, de maneira satisfatória e a contento, de acordo com o objeto da presente licitação;
- b) **Certificado de Regularidade Técnica da Empresa**, inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, devidamente habilitado (s) para prestação dos serviços objeto deste Edital, com indicação do (s) respectivo (s) responsável (s) técnico (s), com validade na data de abertura da Concorrência, sendo no mínimo 1(um) profissional responsável técnico com especialização em Anestesiologia;
- c) **Registro no Conselho de Classe** de todos os profissionais técnicos (médicos anestesistas) no Conselho Regional de Medicina – CRM e com especialização pertinente a área de atuação (Anestesia);



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) **Cadastro no SCNES:** possuir o cadastro atualizado e a habilitação necessária para realização dos procedimentos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- e) **Certificado de Registro** do licitante junto à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, devidamente válido; (SOMENTE PARA COOPERATIVAS).

DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração de Inexistência de Empregado Menor de Idade**, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 27 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, (Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF/858), devidamente assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo disponível neste Edital;
- b) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo** da participação do licitante nesta licitação, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo disponível neste Edital.
- c) **Declaração de prestação de garantia** no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, podendo a arrematante optar pela prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou, ainda na modalidade de fiança bancária, conforme Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93

10.6. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

10.6.1 os licitantes que invocarem a condição de microempresas de ou empresa de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **no Envelope n.º 1 (Proposta de Preço)** os seguintes documentos:

- a) **Declaração** de que **não está incursa** em nenhuma das **vedações do § 4º. do art. 3º. da Lei Complementar 123/2006**, conforme modelo disponível neste Edital;
- b) **Certidão expedida no presente exercício** pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (**Junta Comercial**) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (**Cartório**), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, **atestando que a empresa se enquadra** na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

OBSERVAÇÃO: Os anexos constantes desta licitação deverão ser assinados pelo representante legal da Empresa. Caso seja representada por Procurador, é obrigatório o acompanhamento e juntada de procuração com poderes específicos, reconhecendo-se a firma em Cartório do Outorgante do mandato no instrumento de procuração;

10.6.2 em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a Microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6.3. Caso a Microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido neste Edital decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o §2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

10.7. Solicitamos que os documentos sejam apresentados na ordem exposta neste capítulo.

10.8. O Município se reserva o direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

10.9. As certidões e/ou documentos que não possuírem prazo de validade expresso, terão sua validade considerada de 90(noventa) dias a partir de sua expedição e/ou emissão.

11 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. Para julgamento da Licitação, serão levados em consideração conforme o disposto no art. 45 da Lei 8.666/93, as propostas mais vantajosas para o Município da Serra, determinando que sejam vencedores os licitantes que apresentando as propostas de acordo com as especificações do Edital, ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE e se enquadrem nos parâmetros de preços praticados no mercado.

11.2. Após o credenciamento e recebimento dos envelopes, o julgamento obedecerá a seguinte ordem de procedimentos, para fins de organização dos trabalhos;

a) **A Fase de Classificação das Propostas** – compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos e a classificação das propostas que estiverem aptas a participarem da Etapa de Oferta de Lances.

b) Em seguida será iniciada a **Etapa da Oferta de Lances**, que concederá às licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e crescentes.

11.3. Encerrada a Etapa de Oferta de Lances e ordenadas as propostas, será iniciada a **Fase de Habilitação** – Compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentação para Habilitação” da licitante de menor preço cuja proposta tenha sido aceita, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.



12. FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 será procedida a verificação preliminar da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, de forma a selecionar as propostas passíveis de serem classificadas para a Etapa de Oferta de Lances.

12.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos e/ou apresentarem preços simbólicos, irrisórios de valor zero ou incompatíveis com os praticados no mercado.

13. DA ETAPA DE OFERTA DE LANCES

13.1 Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais distintos e crescentes em relação estimado;

13.2 A Presidente de Licitação convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual de desconto.

13.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Presidente de licitação, implicará na **exclusão** da licitante da Etapa de Oferta de Lances e na manutenção do último desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.4 Caso não mais se realize lances verbais, será dada por encerrada a Etapa de Oferta de Lances;

13.5 aplicar-se-ão às empresas que invocarem a condição de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006, as prescrições dos artigos 44 ao 45;

13.6 após as fases de lances, caso a arrematante seja constituída sob a forma de cooperativa, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93 e com base da legislação específica, em especial na Instrução Normativa SRP nº 971, de 13/11/2009, publicada no DOU em 17/11/2009, a mesma deverá apresentar proposta inferior a 4.5% (quatro vírgulas cinco por cento) em relação àquela imediatamente superior;

13.6.1 A regra definida no item 13.6 decorre do disposto no art. 219 da referida Instrução Normativa que prescreve que o tomador de serviço se obriga a recolher a Previdência Social 30% (trinta por cento) sobre 15% (quinze por cento) do valor bruto pago pelo serviço.

13.7 A licitante vencedora fica obrigada a apresentar, no prazo de 02(dois) dias úteis, uma nova proposta contendo demonstrativo com o valor do último lance ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. FASE DA HABILITAÇÃO

14.1 declarada encerrada a Etapa de Oferta de Lances e ordenadas as propostas, a Presidente de licitação examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada relativa ao item em julgamento, quanto ao menor preço apresentado, decidindo motivadamente a respeito.

14.2 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope de “Documentação para habilitação” da licitante que tiver formulado, para confirmação dos documentos exigidos neste Edital.

14.3 as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou as que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

14.4 se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Presidente de Licitação examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação do respectivo proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante vencedora.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso e 03 (três) dias para apresentar contrarrazões, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

15.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, importará a decadência do direito do recurso e adjudicação do objeto da licitação pela Presidente de Licitação ao vencedor.

15.3 não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço do Setor de Licitações, já mencionado no preâmbulo deste Edital.

15.5 os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos à Presidente de Licitação e protocolados junto à Divisão de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Portal de Jacaraípe – CEP 29.173+795- Serra – ES, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas. No documento deverá conter a informação do dia e horário do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O não cumprimento das exigências deste edital, no “todo” ou em “parte”, sujeitará o fornecedor a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I - Advertência - nos casos de:

- a) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- b) inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais de menor poder ofensivo, desde que não tenha relação com entregas não executadas;
- c) serão aplicadas na vigência da proposta comercial ou da ata/contrato 02 (duas) advertências, a partir de novo descumprimento, será aplicada multa.

16.2. As demais penalidades serão aplicadas conforme Cláusula **nona do Contrato**.

17. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato e com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

17.2. Após regular convocação por parte do Pregoeiro, a Empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, de não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

17.3 O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela administração.

17.4 é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

17.5 as formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de contrato, parte integrante deste edital.

18. DO VALOR

18.1 O valor global estimado para aquisição dos serviços é de **R\$1.156.644,12** (Um milhão, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e doze centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.2 A SESA fará o pagamento dos serviços efetivamente executados, através de comprovação a ser verificada com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

19. DO PAGAMENTO

19.1 O contratante pagará a contratada, **em até 30 (trinta)** dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, pelos serviços efetivamente realizados, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93;

19.1.1 os prestadores de serviços contratados por este Município, independente da modalidade de contratação prevista na legislação pertinente, deverão ser correntistas em uma das agências das instituições financeiras aqui localizadas, para se habilitar ao recebimento de valores, conforme Art. 1º da Lei 4.336/2014.

19.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

19.3. Obriga-se o Fornecedor, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

19.4. Nas notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, número do processo, Ordem de fornecimento e deverá ser acompanhada de solicitação de pagamento da mesma, em papel timbrado da contratada, devendo constar o número do empenho.

19.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

19.6. O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura, a partir do mês da entrega do equipamento, a documentação abaixo descrita, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação quitação:

- a) Comprovante de Regularidade** referente aos **Tributos Federais**, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido;
- b) Comprovante de Regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;
- c) Comprovante de Regularidade** referente aos **Tributos Mobiliários**, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros), expedido pela **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido; *
- d) Comprovante de Regularidade** referente aos **Tributos Imobiliários**, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), expedido pela **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido, ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Imobiliário; *

e) Comprovante de Regularidade referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, devidamente válido; **

f) Comprovante de Regularidade referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

g) Certidão de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei 12. 440/11, devidamente válida.

* (Os comprovantes de regularidade referentes aos Tributos Mobiliários e aos Tributos Imobiliários, constantes nas alíneas "c" e "d" poderão ser substituídos pela Certidão Negativa relativa a todos os Tributos, expedida pela Fazenda Pública do respectivo Município)

** (O comprovante de regularidade referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, constantes na alínea "e" do subitem **14.3**, poderá ser substituído pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que deverá ser apresentada na forma estabelecida no subitem **14.3**, alínea "a".)

19.7. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a)** não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contrato ou instrumento equivalente;
- b)** inadimplência de obrigações do fornecedor para com o Município da Serra, por conta do estabelecido no Contrato ou instrumento equivalente;
- c)** não cumprimento das condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente;
- d)** erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
- e)** nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1 O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1 – Compete à Contratada:

- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Executar os serviços conforme proposto pela contratante durante o prazo de vigência do contrato
- Executar os serviços através de profissionais qualificados, graduados e/ou pós-graduados ou especializados nas áreas em que realizam atendimento, responsabilizando-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos pacientes ou a terceiros, quer por sua ação ou omissão voluntária, quer por negligência, imprudência ou imperícia;
- Manter sempre profissional responsável com poderes para tomar deliberação e/ou atender solicitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a tudo que se relacione a execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e empregatícios, inclusive quanto ao conselho e sindicato de classe, entre outros, do quadro de funcionários;
- Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- É proibido cobrar qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou seu representante, por profissional empregado ou outrem;
- Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para os Funcionários desempenharem seus serviços, zelando par que os mesmos se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificado, sem ônus para a contratante;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuênciada Contratante;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes de cumprimento deste contrato;
- Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde da Serra, em qualquer tempo, independente de prévio agendamento, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atendê-la prontamente em suas reclamações;
- Emitir mensalmente nota fiscal/fatura dos serviços executados com a descrição e quantitativo total de exames realizados através de abertura de processo protocolado;
- A contratada deverá manter obrigatoriamente 01(um) profissional anestesista 24 horas na Maternidade Coronel Leônio Vieira Resende, cuja falta por qualquer natureza deverá ser coberta por outro profissional designado pela contratada de forma imediata;
- O regime de plantão deverá ser de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- Não será instituída quantidade de serviços prestados, sendo que os Anestesistas farão assistência a todo procedimento cirúrgico ao qual a instituição encontra-se credenciada: partos normais, cesarianas, curetagens, drenagens de abcesso de parede, laqueadura tubária e Emergência Obstétricas;
- A Contratada deverá enviar até o quinto dia útil de cada mês, para o gestor do contrato, a escala mensal dos médicos;
- A contratada deverá entregar relatório até o quinto dia útil de cada mês, para o gestor do contrato, com o quantitativo e a relação dos procedimentos realizados.
- Os prestadores de serviços contratados por este Município, independente da modalidade de contratação prevista na legislação pertinente, deverão ser correntistas em uma das agências das Instituições financeiras aqui localizadas, para se habilitar ao recebimento de valores, conforme Art. 1º da Lei 4.336/2014;
- Com vistas a agilizar o pagamento, necessário se faz que as notas fiscais tragam consignadas o nº do processo que originou a aquisição, o nº da Autorização de Fornecimento e os dados bancários, com indicação do banco, agência e contracorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- O contratado deverá cadastrar-se e instalar neste Município a estrutura necessária para a realização dos serviços, de modo permanente ou temporário, configurando unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-los as denominações utilizadas, conforme Art. 2º da Lei Municipal 4336/2014.

21.2 – Compete a Contratante:

- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos a contratada, na forma estabelecida na cláusula quarta deste contrato;
- Fornece a estrutura física necessária para a instalação dos equipamentos a serem utilizados para a realização das consultas e exames;
- A contratante poderá exigir, nos casos em que lhe for conveniente, a comprovação de experiência anterior dos funcionários que comporão a equipe da empresa contratada, registrada em Carteira Profissional;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou a Autorização de fornecimento – AF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

22.2 a licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da adjudicação, uma nova proposta contendo demonstrativo com valor do último lance ofertado;

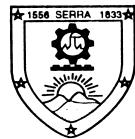
22.3 em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Presidente de Licitação do Município da Serra **ou seu substituto**, na sala de licitação, situado no endereço já mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h ou pelo telefone (27)3252-6508, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessário;

22.4 é facultado à Presidente de Licitação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

22.6 as normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favos da ampliação disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação;

22.7 as decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda mediante publicação no Diário Oficial do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.8 os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Presidente de Licitação, com base na legislação em vigor;

22.9 – Após abertura das propostas comerciais, as solicitações de vistas e cópias de quaisquer documentos do processo poderão ser protocoladas junto ao protocolo da Secretaria de Saúde, no endereço mencionado no rodapé deste Edital (§3º Art. 3º da Lei 8666/93);

23. DO FORO

23.1 para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Serra, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

Serra 23 de setembro de 2016

Anilza Hilario da Silva Nunes
SESA/CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL – 12 MESES (R\$)
01	Contratação de Empresa Especializada em realizar procedimentos de Anestesia para a Maternidade de Carapina pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais períodos. Incluindo profissionais devidamente habilitados e registrados em Órgão de Classe, necessários para formação do corpo clínico de anestesistas em regime de plantão 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	12 meses		
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)				

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: conforme Anexo II do Edital

2. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

3. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos.

A apresentação desta Proposta Comercial corresponde a aceitação de todas as condições expressas no Edital e legislação pertinente.

data: / /

Assinatura Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada em realizar procedimentos de Anestesia.

Justificativa: Faz-se necessária uma nova contratação de serviço de Empresa Especializada em realizar procedimentos de Anestesia, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o Art. 27, Inciso II, da Lei 8.666/93. Tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços prestados aos municípios da Serra na Maternidade Coronel Leônio Vieira de Resende em Carapina, sendo esta uma Unidade de Urgência e Emergência com funcionamento 24 horas ininterruptamente, a qual realiza os atendimentos obstétricos e neonatos pelo SUS, com demanda espontânea e na modalidade de porta aberta. Dentre os atendimentos acima, inclui-se procedimentos cirúrgicos, tornando imprescindível a presença do profissional anestesista. Considerando a necessidade, mantendo a cobertura dos serviços todos os dias.

Tipos de Serviços e horário de atendimento:

- Assistência técnica a todo procedimento cirúrgico ao qual a instituição encontra-se credenciada; partos normais, cesarianas, curetagens, drenagens de abcesso de parede, laqueadura tubária e emergências obstétricas;
- O regime de plantão deverá ser de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Prazo de vigência e datas: a vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e consequentemente recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada, ficando sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município da Serra.

A vigência pode ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

Locais para execução dos serviços: Maternidade Coronel Leônio Vieira de Resende em Carapina/Serra-ES (Rua São Pedro, SN, Jardim Limoeiro), 24 horas todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Planejamento e execução das rotinas e serviços: Adotar as linhas guias, fluxos, protocolos e sistemas informatizados propostos pela SESA/Serra na execução o objeto deste contrato.

Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

- A contratada deverá manter obrigatoriamente 01 (um) profissional anestesista 24 horas na Maternidade Coronel Leônio Vieira de Resende em Carapina, cuja falta por qualquer natureza deverá ser coberta por outro profissional designado pela contratada de forma imediata;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Não será instituída quantidade de serviços prestados, sendo que os Anestesistas farão assistência a todo procedimento cirúrgico ao qual a instituição, encontra-se credenciada: partos normais, cesarianas, curetagens, drenagens de abcesso de parede, laqueadura tubária e emergências obstétricas;
- As demais obrigações constam na cláusula 21.1 do Edital e 8.1 do Contrato.

Obrigações da Contratante: Conforme Cláusula 21.2 do Edital e 8.2 do Contrato.

Fiscalização e Controle: As relações mútuas entre o Contratante e a Contratada serão mantidas por intermédio do Gestor e Fiscal do contrato. Não obstante ser a empresa Contrata a Única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por fiscais designados.

Gestor do Contrato: A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora **MARCELA ARAUJO DEMUNER CAVALIERI**, Mat. 54692, Gerente Geral da Maternidade de Carapina.

Responsável Técnico pelo Termo de Referência: Álvaro Cornélio Mendes de Oliveira – Coordenador Técnico da Maternidade de Carapina, Marcela Araújo Demuner Cavalieri, Mat. 54692, Gerente Geral da Maternidade de Carapina e Sheila Cristina de Souza Cruz, Superintendente de Atenção em Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Processo nº xxx/xxxx

(Nome da Empresa)....., inscrita do CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do no Inciso V, do Art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

_____, _____ de _____ de 20xx



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

LOCAL E DATA

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à
_____ (Endereço completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
_____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato
superveniente impeditivo a sua participação no Processo nº xxx/xxxx.

_____, de _____ de 20xx

- Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (s) da empresa-



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PROCESSO N^º XXX/XXXX

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa)....., inscrita do CNPJ n^º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade n^º..... e do CPF n^º....., DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar em curso em nenhuma das vedações do § 4º, do Art. 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 20xx

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(s) da empresa-



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

MODELO- CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

1 - O **Índice de Liquidez Corrente** corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O **Índice de Liquidez Geral** corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O **Índice de Solvência Geral** corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}.$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE GARANTIA

À

**SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Declaro para os fins de participação no procedimento licitatório Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ que ofereço como garantia de **5% (cinco por cento)** para execução do Contrato a modalidade descrita no inciso ____ **(vide especificação abaixo)** do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Art 56 da Lei nº 8.666/93

“§ 1º Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública
- II – seguro-garantia
- III – fiança bancária”,

Atenciosamente

Data, Assinatura do representante legal da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº _____
Processo nº 61353/2015
CP nº 010/2016

O **MUNICÍPIO DA SERRA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Pedro Feu Rosa, n.º 01, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF nº _____ e da CI nº _____, com sede à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5.416, Portal de Jacaraípe – Serra/ES – CEP 29.173-795, Tel (27)3252-9383, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____, tendo por seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO de Empresa especializada em procedimentos de anestesia para a Maternidade de Carapina**, referente a Concorrência Pública nº _____/2016, oriundo do Processo Administrativos nº _____. O Edital acima é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no EDITAL. O presente CONTRATO é regido Leis Federais nºs. 8.078/90, 8.666/93, 10.520/02, a Lei Complementar N.º 123/06, , e demais condições estabelecidas no Edital e Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em realizar procedimentos de Anestesia para a Maternidade de Carapina, conforme disposto nos Anexos I e II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Regime de execução estabelecido é o de execução indireta sob empreitada por preço global, nos termo do Art. 10, Inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93..

2.2. Os serviços deverão ser executados conforme contrato e exigências quantitativas e qualitativas constantes nos Anexos I e II do Edital da Concorrência Pública XXX.

2.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.3.1 A Execução dos serviços se dará conforme Termo de Referência, Anexo II deste Contrato.



CLAÚSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO/ REAJUSTAMENTO / REPACTUAÇÃO

3.1. A prestação de serviços objeto da presente Concorrência Pública será executada pelo valor constante da proposta da Contratada, que é de R\$-----, conforme definido na proposta comercial.

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas impostos, seguros e outros relacionados ao fornecimento e execução do objeto deste Contrato para o período de 12 meses.

3.3. Fica assegurado a contratada, o reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, a qualquer momento, de acordo com o Art. 65, Inciso II, alínea "D" da Lei nº 8.666/93.

3.4 - A qualquer tempo, a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.5 O preço contratado poderá ser objeto de repactuação, formalizada mediante Termo Aditivo, visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da proposta vencedora e a partir daí obedecido o mesmo prazo contado da última repactuação., competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE..

3.6 O contrato quando sujeito ao reajuste, que será de iniciativa da CONTRATADA, terá como base o INPC - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observando o interregno mínimo de um ano, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte, etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente as regras indicadas ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista combinado com o reajustamento pelo INPC).

3.7 A CONTRATANTE deverá assegurar -se de que os preços reajustados ou reequilibrados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa, caso não seja comprovado, deverá manifestar-se pelo indeferimento do reajuste/reequilíbrio.

3.8 - Os componentes de custo discriminados na Planilha de Composição de custos e formação de preços, quando houver, por ocasião da apresentação da proposta, serão referência para a análise de reajustamento e/ou repactuação econômico-financeiro, vedada a inclusão de quaisquer elementos de custo que não estiverem identificados por ocasião de



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

antecipação e/ou benefícios não originariamente previstos na proposta, salvo em caso de Instrução Normativa, Ato Normativo u Sentença Transitado em Julgado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à Contratada, **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, pelos serviços efetivamente realizados, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 - Os prestadores de serviços contratados por este Município, independente da modalidade de contratação prevista na legislação pertinente, deverão ser correntistas em uma das agências das Instituições financeiras aqui localizadas, para se habilitar ao recebimento de valores, conforme Art. 1º da Lei 4.336/2014

4.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3. Obriga-se o Fornecedor, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.4. Das notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, número do processo, Ordem de Compra e DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA MESMA, EM PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA, DEVENDO CONSTAR O NÚMERO DO PROCESSO, ORDEM DE COMPRA, EMPENHO.

4.5. Ocorrendo erros na Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

4.6. O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura, a partir do mês da prestação de serviços e assim sucessivamente, a documentação abaixo descrita considerando o mês imediatamente anterior a prestação de serviços, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação quitação:

- a) **Comprovante de Regularidade** referente aos **Tributos Federais**, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido;
- b) **Comprovante de Regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Comprovante de Regularidade** referente a **Fazenda Pública do**, onde for sediada a empresa, devidamente válido;
- d) Comprovante de Regularidade** referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, devidamente válido; **
- e) Comprovante de Regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;
- f) Certidão de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei 12.440/11**, devidamente válida.
- g) Certidão Negativa de débitos de Tributos do Município da Serra, conforme anexo C, Decreto 2628/2010, devidamente válido;
- h) última guia de recolhimento exigível do INSS>FGTS, GFIP, PIS e COFINS;
- i) Relação analítica da folha de pagamento dos profissionais que estão prestando serviços na PMS, conforme Decreto 2628/2010;
- j) Comprovante de depósito do FGTS individualizado** referente aos profissionais que estão prestando serviços na PMS, conforme Decreto 2628/2010;
- I) Comprovante de entrega aos profissionais dos benefícios previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, etc, conforme Decreto 2628/2010;

* (O comprovante de regularidade referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, constantes na alínea "e" do subitem **14.3**, poderá ser substituído pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que deverá ser apresentada na forma estabelecida no subitem **14.3**, alínea "a".)

4.7. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

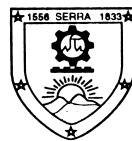
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contrato;**
- b) inadimplência de obrigações do fornecedor para com o Município da Serra, por conta do estabelecido no Contrato;**
- c) não cumprimento das condições estabelecidas no contrato;**
- d) erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.**
- e) nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, conforme faculta o Art. 57, II, da Lei de Licitações, mediante acordo entre as partes.

5.2. A publicação do instrumento Contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5.3. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

6.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cincos por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

7.1 as despesas decorrentes do objeto desta Concorrência Pública correrão a conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

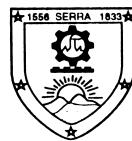
Atividade: 12.10.303.0190.2108 – Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1.203.0000

7.2 – Empenho nº

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A LICITANTE VENCEDORA obrigar-se-á:

- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Executar os serviços conforme proposto pela contratante durante o prazo de vigência do contrato
- Executar os serviços através de profissionais qualificados, graduados e/ou pós-graduados ou especializados nas áreas em que realizam atendimento, responsabilizando-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos pacientes ou a terceiros, quer por sua ação ou omissão voluntária, quer por negligência, imprudência ou imperícia;
- Manter sempre profissional responsável com poderes para tomar deliberação e/ou atender solicitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a tudo que se relacione a execução dos serviços contratados;
- Manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e empregatícios, inclusive quanto ao conselho e sindicato de classe, entre outros, do quadro de funcionários;
- Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- É proibido cobrar qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou seu representante, por profissional empregado ou outrem;
- Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para os Funcionários desempenharem seus serviços, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificado, sem ônus para a contratante;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes de cumprimento deste contrato;
- Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde da Serra, em qualquer tempo, independente de prévio agendamento, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atendê-la prontamente em suas reclamações;
- Emitir mensalmente nota fiscal/fatura dos serviços executados com a descrição e quantitativo total de exames realizados através de abertura de processo protocolado;
- A contratada deverá manter obrigatoriamente 01(um) profissional anestesista 24 horas na Maternidade Coronel Leônio Vieira Resende, cuja falta por qualquer natureza deverá ser coberta por outro profissional designado pela contratada de forma imediata;
- O regime de plantão deverá ser de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- Não será instituída quantidade de serviços prestados, sendo que os Anestesistas farão assistência a todo procedimento cirúrgico ao qual a instituição encontra-se credenciada: partos normais, cesarianas, curetagens, drenagens de acesso de parede, laqueadura tubária e Emergência Obstétricas;
- A Contratada deverá enviar até o quinto dia útil de cada mês, para o gestor do contrato, a escala mensal dos médicos;
- A contratada deverá entregar relatório até o quinto dia útil de cada mês, para o gestor do contrato, com o quantitativo e a relação dos procedimentos realizados.
- Os prestadores de serviços contratados por este Município, independente da modalidade de contratação prevista na legislação pertinente, deverão ser correntistas em uma das agências das Instituições financeiras aqui localizadas, para se habilitar ao recebimento de valores, conforme Art. 1º da Lei 4.336/2014;
- Com vistas a agilizar o pagamento, necessário se faz que as notas fiscais tragam consignadas o nº do processo que originou a aquisição, o nº da Autorização de Fornecimento e os dados bancários, com indicação do banco, agência e contracorrente;
- O contratado deverá cadastrar-se e instalar neste Município a estrutura necessária para a realização dos serviços, de modo permanente ou temporário, configurando unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-los as denominações utilizadas, conforme Art. 2º da Lei Municipal 4336/2014.

8.2 Compete ao Contratante:

- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos a contratada, na forma estabelecida na cláusula quarta deste contrato;
- Fornece a estrutura física necessária para a instalação dos equipamentos a serem utilizados para a realização das consultas e exames;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- A contratante poderá exigir, nos casos em que lhe for conveniente, a comprovação de experiência anterior dos funcionários que comporão a equipe da empresa contratada, registrada em Carteira Profissional;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento deste contrato no “todo” ou em “parte” sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I - Advertência - nos casos de:

- desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais de menor poder ofensivo, desde que não tenha relação com serviços não executadas;
- serão aplicadas na vigência da proposta comercial ou do contrato 02 (duas) advertências, a partir de novo descumprimento, será aplicada multa.

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- após 02 (duas) advertências aplicadas, será cobrada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre a proposta ou o valor total do contrato/ordem de compra ou ainda sobre parcela não executada;
- por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compras até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compras, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- recusa do adjudicatário em receber o contrato/ Ordem de Compras, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compras, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato ou Ordem de Compras, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ata/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desde que concedido o direito a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6. A sanção prevista no inciso IV, do item 15.1 é da competência do Secretário responsável pela homologação da licitação, desde que concedido o direito a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

9.7. As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 15.1 são da competência do Gestor ou Fiscal do Contrato, desde que facultado ao fornecedor o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a** - inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, ensejando as consequências contratuais;
- b** - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d** - atraso injustificado da execução;
- e** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g** - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

h - a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 67º da nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

12.2. A Secretaria de Saúde, designará formalmente o servidor XXXXXXXXXXXX, matrícula, cargo, para ser o Gestor deste Contrato e poderá ainda haver designação de outros servidores para fiscalizar da execução do Contrato.

DECIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1. A Contratada, garante a execução deste Contrato, na modalidade _____ conforme definidas no art. 56, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ _____, **equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento _____, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

13.2. A Contratante restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em (dinheiro/ título da dívida pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme § 4º, art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

13.3. Em se tratando de fiança bancária deverão constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.

13.4. Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pelo licitante vencedor no _____ conta n.º _____ impreterivelmente no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto _____, (nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1 – Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida;

15.2 – É assegurada a contratante, a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato conforme estabelecido na forma do Art. 61, § único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1 – A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração, Pública.

17.2 – Fica eleita a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Serra, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02(duas) testemunhas igualmente signatárias.

Serra/ES. _____ de _____ de 2016

MUNICÍPIO DA SERRA

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____ CPF

TESTEMUNHA 2: _____ CPF